



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 22/2019 – Proc. Nº 1769/2019



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 22/2019		Data de abertura: 29/10/2019 às 09h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
PA 1769/2019	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Fornecimento de Passagens Aéreas		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado anual R\$ 904.785,93		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: Até 2 (DUAS) horas da convocação efetuada pelo Pregoeiro (Horário de Brasília)			
Pedidos de esclarecimentos Até 3 dias anteriores a abertura da licitação (24/10/2019) para o endereço cpl@trt16.jus.br		Impugnações Até 2 dias anteriores a abertura da licitação (25/10/2019) para o endereço cpl@trt16.jus.br	
Documentação de habilitação (Veja Item 12)			
Requisitos básicos <ol style="list-style-type: none">1. Sicaf ou documentos equivalentes;2. Certidão CNJ;3. Certidão Portal Transparência;4. Certidão CNDT;5. Balanço Patrimonial e DRE;6. Certidão negativa de feitos sobre falência;7. Índices de liquidez superiores a 1 (LG, LC, SG);8. PL no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;		Requisitos específicos <ol style="list-style-type: none">9. Atestados de capacidade10. Certificado de registro do Ministério do Turismo11. Registro perante a IATA12. Declaração das comanhis brasileiras de transporte aéreo regular	
Adjudicação por preço global			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT 16ª pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018" . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasgovernamentais e também no endereço www.trt16.jus.br , opção Licitações .			



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019
PROCESSO Nº 1769/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 29/10/2019
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 hs
LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP n. 42, de 18 de janeiro de 2019** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1769/2019** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº **8.538/2015** e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e o Termo de Referência, e **demais anexos** parte integrante e complementar do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de operadora ou agência de viagem para serviço continuado de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo o assessoramento, programação, reserva, emissão, marcação, remarcação, conforme quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA ANUAL DE BILHETE A	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO) B	VALOR MÁXIMO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS C (Unitário)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO O E D= A*(B+C)
1	Serviço de agenciamento de viagem, conforme Termo de Referência.	537	1.644,89	40,00	904.785,93

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;



2.2 Anexo II - MINUTA DE CONTRATO.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado desde que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não estejam em processo de falência, de concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, recuperação judicial, em dissolução ou em liquidação.

3.1.4 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.1.5 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.1.6 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.1.7. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.2.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



5.1 O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 O Sistema Compras governamentais verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.1.1 A proposta deverá ser inserida no sistema contemplando o preço global do objeto, observando-se que o licitante só pode dispor do valor referente a comissão pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema compras governamentais e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.7 Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta preços contendo a Razão social, endereço, telefone fixo, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, a Seção de Aquisições Públicas deste Tribunal preferencialmente pelo link anexo do sistema compras governamentais ou pelo endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br, até 2 (duas) horas a conta da convocação, contendo quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, informando no final o preço global da proposta, (**Anexo C**), sob pena de desclassificação:



6.8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor global anual do contrato.

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);



8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasgovernamentais.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lançes finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance** (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);



9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem 10.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem 10.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 No hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 10.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 12.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.2.1 Em hipótese alguma será adjudicada proposta com valor acima do estimado por este Tribunal;



11.2.2 Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na tabela do subitem 5.4 do Termo de Referência.

11.2.3 Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequível.

11.2.3.1 Será considerada manifestadamente inexequível proposta com valor inferior a R\$ 883.305,93 (537 x 1.644,89), valor total estimado das passagens, considerando que o licitante só pode dispor do valor referente a comissão pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, conforme subitem 6.1.1 deste instrumento.

11.2.5 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com preço acima do valor estimado;

11.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

11.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço**.

11.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira (Balanço Patrimonial)**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.



12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

12.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

12.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do compras governamentais, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de **16 (desesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, por meio do link “Anexar”, pelo sistema compras governamentais, os documentos abaixo:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS) (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

12.5.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), no caso de ser inscrita como contribuinte obrigatório do ICMS.

12.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), no caso de ser inscrita como contribuinte obrigatória do ISSQN.

I - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.2.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no site do TST, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.5.2.7 - Havendo **restrição na regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação**, contados da **decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006)**;

12.5.2.7.1 - A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem acima**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



12.5.3.1 Apresentação de 01(um) ou mais atestado (s) ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou executou serviço correspondente a 50% das quantidades estimadas pela administração na tabela constante da coluna A do Anexo I do Termo de Referência.

12.5.3.1.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.5.3.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.5.3.2. Apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

12.5.3.3. Apresentar ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

12.5.3.3.1. na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

12.5.3.4. Apresentar declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, OCEAN AIR e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

12.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

12.5.4.1 Apresentar Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

12.5.4.2 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

12.5.4.2.1 Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1(um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.4.2.2- Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% em relação ao valor estimado para contratação, admitida a atualização através de índices oficiais para a data da apresentação da proposta.

12.5.4.2.3 - Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

12.5.4.2.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.4.2.5 A qualificação econômico-financeira poderá ser aferida por consulta no SICAF;

12.5.4.2.6 A apresentação do balanço patrimonial será obrigatória caso os índices exigidos não constem do SICAF ou os que estejam ali registrados sejam insuficientes.

12.5.4.2.7 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.6 - O Pregoeiro poderá solicitar, complementarmente o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário;

12.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;



12.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.10 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

12.11 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

12.12 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

12.13 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.14 Na hipótese de a licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.16 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Diretora Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvidamento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

12.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;



13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas;**

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

13.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

14.4 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.5 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.7 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;



14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

14.9 Julgado os recursos, o Diretor-Geral do TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto a contratação.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pela Diretora Geral deste TRT;

15.2 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I - Prestação regular dos serviços;

II - Não aplicação de punições de natureza pecuniárias por três vezes ou mais;

III - Manutenção do interesse pela administração na realização do serviço;

IV - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

V - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.



16.6 A execução dos serviços será iniciada a partir de **15 de janeiro de 2020**.

17. DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O REAJUSTE e a RESCISÃO CONTRATUAL serão efetuados conforme regras estabelecidas nos **itens 17 e 18** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), respectivamente.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantida a ampla defesa, a licitante/contratada que:

- 18.1.1 Não celebrar contrato;
- 18.1.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 18.1.3 ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- 18.1.4 não mantiver a proposta,
- 18.1.5 falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 18.1.6 comportar-se de modo inidôneo,
- 18.1.7 cometer fraude fiscal.

18.2.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, e no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da passagem não emitida no prazo estabelecido, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - b.2 - 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total do Contrato;
 - b.3 - 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, quando se recusar a dar recebimento na nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;
 - b.4 - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada no instrumento convocatório e seus anexos e não abrangida nas condições anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.4. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

18.5 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:

18.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.8 a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

18.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 12** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

19.2 O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal estadual e municipal e com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sitios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, TST e da Caixa Econômica Federal.



20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

20.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser;

20.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

20.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

20.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

20.8 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Apoio de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

20.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 22/2019 – Proc. Nº 1769/2019



20.11 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

20.13 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema compras governamentais e no edital, prevalecerá a do edital;

20.14 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

20.15 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais@planejamento.gov.br;

20.16 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Luís, 15 de outubro de 2019.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Cerimonial

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, definidos como de natureza comum, compreendendo o assessoramento, programação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas,



nacionais e internacionais, para magistrados, servidores e colaboradores eventuais, quando do interesse do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda de passagens aéreas é continuamente requerida a fim de possibilitar a participação de servidores e magistrados em diversos eventos - nacionais e internacionais - tais como reuniões, encontros, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional, em que temas de relevância afetos à atividade-fim deste Regional são incorporados à praxis administrativa, evitando ou mitigando os riscos da prestação defeituosa;

2.2. A ausência dos serviços certamente trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades relacionadas com as viagens assumidas pelas autoridades e servidores;

2.3. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua, com base no art. 15 da IN SEGES nº 5, de 26/5/2017.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450/05 e na Lei Complementar 123/2006.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços são classificados como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VALOR ESTIMADO



5.1 O valor total estimado com gastos com passagens é de R\$ 883.309,99 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e nove reais e noventa e nove centavos), sendo que 92% desse valor referem-se a gastos com passagens nacionais e 8% com gastos com passagens internacionais, cancelamentos e remarcações, conforme Anexo A.

5.2 Estimam-se a aquisição anual de 537 bilhetes aéreos (média dos últimos três anos).

5.3 Valo máximo estimado pela prestação dos serviços de agenciamentos de viagens é de R\$ 40,00 (quarenta reais) por unidade. Assim, o valor pela prestação dos serviços é de R\$ 21.480,00 (vinte um mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme informa no Anexo A, deste instrumento.

5.4 Levando-se em consideração o valor total estimado com gastos com as passagens, acrescentando-se o valor estimado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, o valor global estimado da presente contratação é de R\$ 904.785,93 (novecentos e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA ANUAL DE BILHETE A	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO) B	VALOR MÁXIMO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS C (Unitário)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO O E D= A*(B+C)
1	Serviço de agenciamento de viagem, conforme Termo de Referência.	537	1.644,89	40,00	904.785,93

5.5 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**

I - Prestação regular dos serviços;

II - Não aplicação de punições de natureza pecuniárias por três vezes ou mais;

III - Manutenção do interesse pela administração na realização do serviço;

IV - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;



V - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

7. DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir de **15 de janeiro de 2020**.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 8.1. Informar à contratada a relação de servidores autorizados a enviar ofício de solicitação de Passagens Aéreas;
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 8.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos;
- 8.5. Receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, por quem este designar para tal mister;
- 8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.7. A Seção de Cerimonial do contratante reserva-se o direito de solicitar comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- 9.1. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de vôo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;
- 9.2. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;



9.3. Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens à Seção de Cerimonial do Contratante, no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;

9.4. Fornecer através de site corporativo as opções de voo mais vantajosa em conformidade com modelo fornecido pelo Contratante no prazo máximo de 1 (uma) hora.

9.5. Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante;

9.6. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

9.7. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

9.8. Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, LATAM, OCEAN AIR, AZUL, ou outras, desde que estejam regularmente cadastradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;

9.10. Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido;

9.11. O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;

9.12. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao CONTRATANTE;

9.13. Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;



- 9.14. Deverá fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes e valores dispendidos na aquisição de bagagem, quando esta for autorizada pelo CONTRATANTE, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;
- 9.15. O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso.
- 9.16. Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de Dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de Dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;
- 9.17. Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';
- 9.18. Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem; número do Ofício de solicitação da Passagem Aérea em nome do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, CNPJ nº 23.608.631/0001-93; número do bilhete; trecho utilizado; valor do trecho; classe do voo; valor da taxa de embarque; percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; número de inscrição do CNPJ da INFRAERO; nome e CNPJ da companhia aérea; valor bruto e líquido devido pela Contratante; e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;
- 9.19. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens, embarques e aquisição de bagagem, quando esta for autorizada pela CONTRATANTE, em aeroportos;
- 9.20. Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e magistrados da Contratante, inclusive serviços de *check-in* antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;
- 9.21. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;



9.22. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a Contratante, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da Contratada;

9.23. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

9.24. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;

9.25. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

9.26. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

9.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor, devendo, inclusive, emitir outra passagem aérea, nas mesmas condições exigidas, às custas da CONTRATADA, se essa der causa à eventuais falhas;

9.28. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;

9.29. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

9.30. Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.31. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato;

9.33. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as



demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.34. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

10. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento das propostas tomará por base o menor valor ofertado da taxa de transação (serviço de agenciamento de viagem).

11. METODOLOGIA

11.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada, sendo a *Reserva* solicitada pela Seção de Cerimonial, via telefone, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio que se fizer necessário, devendo ser comprovada pela Contratada. A solicitação de compra da **Passagem** aérea será formalizada por ofício da Seção de Cerimonial enviado à Contratada, cabendo-lhe a emissão e o envio, à Contratante, de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de Passagem, conforme solicitação da Chefia da Seção de Cerimonial, ou à sua ordem.

11.2 - A remuneração a ser paga à agência de viagem será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento e reembolso abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.3. O contratante pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas acrescidos das taxas de embarque emitidas no período faturado.

11.4 - A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, sendo uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

11.5. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços sobre os valores decorrentes da prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, os quais sofrerão retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.;



11.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no parágrafo 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, pelo meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

11.7. Será vencedora a agência que ofertar o menor valor do serviço por emissão de passagem aérea independente do valor da mesma. O custo da passagem será o valor do bilhete aéreo publicado no site das companhias aéreas acrescida da taxa de embarque mais o valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela contratada e será creditado em conta-corrente, por intermédio de ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do “atesto” da certificação dos serviços, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referências.

12.2. O Fiscal do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

12.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.

12.4. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

12.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

12.6. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à nota fiscal ou fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as contratante.

12.8. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, notadamente em relação às passagens emitidas, caso sejam verificadas condições em desacordo com os termos deste Termo de Referências e do instrumento convocatório, em especial, a constatação de bilhetes emitidos com valores acima dos valores de referência, normalmente praticados pelas Companhias Aéreas.

13.4. Fica resguardado ao Contratante, a possibilidade de comparação de valores junto aos sítios eletrônicos das Companhias Aéreas, em mesma data e horário nos quais foram emitidos bilhetes solicitados pelo fiscal do Contrato, quando observar divergência entre os valores praticados e os cobrados pela Contratada. Caso em que a Contratante poderá solicitar esclarecimentos à Contratada que deverá prestar as informações devidas no prazo de até 72 horas da notificação.

14. SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e de multa a CONTRATADA que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) fizer declaração falsa;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;



i) ensejar o retardamento da execução do contrato;

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, e no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da passagem não emitida no prazo estabelecido, até o limite de 20% (vinte por cento);

b.2 - 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total do Contrato;

b.3 - 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, quando se recusar a dar recebimento na nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;

b.4 - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada no instrumento convocatório e seus anexos e não abrangida nas condições anteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.3 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado comprovante à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal; ou pode ser abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 1º. do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Tribunal, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste contrato.

14.5 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE e impedimento de licitar e



contratar com a Administração Pública, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados ou cobrada judicialmente e, após, inscrição na Dívida Ativa da União.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Será celebrado instrumento específico de contrato entre as partes, nos termos da minuta a ser anexada no instrumento convocatório, fazendo parte integrante daquele, o Edital, a proposta da proponente que for julgada vencedora e a Nota de Empenho.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os valores contratados para os serviços de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento), desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico xx/xx, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

17.2. Fórmula de Cálculo

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 17.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

17.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



17.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data da aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 17.1 desta cláusula.

17.5. Caso a licitante vencedora ofereça serviço de agenciamento de viagem igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste do serviço.

17.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, ficado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

18.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais legais.

18.2. A rescisão unilateral será comunicada à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. ORÇAMENTO

20.1 - As despesas correspondentes ao objeto a ser licitado têm por classificação: Elementos de Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no



Estado do Maranhão – Plano Orçamentário 01, do orçamento deste Tribunal Regional do Trabalho Décima Sexta Região.

21. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

21.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

São Luis, agosto de 2019.

ANEXO A

Através do levantamento dos valores gastos com passagens aéreas, tomadas como referência as faturas apresentadas no decorrer do ano de 2018 pela agência ora prestadora de serviços, apurou-se os valores conforme planilha abaixo:

Mês	Valor (R\$)
JAN	40.606,67
FEV	79.880,51
MAR	34.183,21
ABR	93.408,02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletônico Nº 22/2019 – Proc. Nº 1769/2019



MAI	48.712,42
JUN	108.400,74
JUL	9.452,96
AGO	114.004,93
SET	93.874,99
OUT	113.221,48
NOV	102.164,26
DEZ	25.040,95

Em relação à taxa de referência de transação (remuneração do agente de viagem), o preço médio obtido através de pesquisa de valores junto ao Banco de Preços, varia de 0,01 (um centavo) e 40,00 (quarenta reais), sendo este levado em consideração, a fim de garantir uma margem de negociação.

A estimativa da presente contratação é de R\$ 904.785,93 (novecentos e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

ANEXO B
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação de serviço conforme o acordado no Edital, Termo de Referência e Contrato
Meta a cumprir	Garantir a prestação de serviço conforme o acordado no Edital, Termo de Referência e Contrato.
Instrumento de medição	Planilha de controle do fiscal e lançamentos das ocorrências no sistema Conta.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 22/2019 – Proc. Nº 1769/2019



Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente as ocorrências de falha na prestação de serviço
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório das ocorrências de falha na prestação de serviço efetuadas na planilha de controle e no sistema Conta.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01(uma) ocorrência mensal - 100% do valor da ordem de serviço/valor total mensal. De 2 a 10 ocorrências mensais - 98% do valor da ordem de serviço/valor total mensal.
Sanções	Acima de 10 ocorrências mensais - multa de 10% do valor mensal. Acima de 20 ocorrências mensais - multa de 15% do valor anual do contrato + rescisão contratual.

ANEXO C
Proposta de Preços

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

e-mail:

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:

Indicamos como Representante legal, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 22/2019 – Proc. Nº 1769/2019



NOME completo
Nacionalidade / Estado Civil
Qualificação Profissional
CIC/MF
RG
Endereço
Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA ANUAL DE BILHETE A	VALOR MÉDIO DO BILHETE (Unitário) B	VALOR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS C (Unitário)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO D= A*(B+C)
1	Serviço de agenciamento de viagem, conforme Termo de Referência.	537	1.644,89		

São Luís, de de 2019

Atenciosamente,

<Razão Social da Proponente>
<Assinatura e carimbo do Sócio ou Titular>
<ou Representante Legal>

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º XX/2019
PA N.º 1769/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, do outro lado, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX-XX, com sede na XXXXX, XXXX, XXXXX, cidade de XXXX/XX, CEP: XXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo (a) Sr(a) XXXXXX, portador de RG nº XXXXX, XXX/XX, CPF nº XXXXXXXX/XXX, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 1769/2019, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 10.520/02, no Decreto - Lei nº 5.450/0, na Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, definidos como de natureza comum, compreendendo o assessoramento, programação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso,



entrega de bilhete (manual e eletrônico) e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional e internacional, para magistrados, servidores e colaboradores eventuais, quando do interesse do **CONTRATANTE** de acordo com o Termo de Referência postado no doc. 54.

Parágrafo Único- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 1769/2019:

- a. Termo de Referência (doc. nº 54);
- b. Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2019 (doc. nº 50);
- c. Ata do Pregão Eletrônico (doc. XXX)
- d. Proposta da **CONTRATADA** (doc. XXX).

Parágrafo Único - Vinculam-se ao presente CONTRATO o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2019, com seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo em referência, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da **Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256)**, nos **Elementos de Despesa** n.ºs 3.3.90.33 – Passagens/ Desp c/ Locomoção, Subitem 01 – Passagens para o País, 107713 - Apreciação de Causas na CT nº XX/2019



Justiça do Trabalho no Estado do Maranhão - Plano Orçamentário 01, do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor estimado deste contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

CLÁUSULA QUINTA- METODOLOGIA/ REMUNERAÇÃO

A forma da prestação do serviço e a remuneração a ser paga à **CONTRATADA** estão dispostas no item 11, SUBITENS 11.1;11.2;11.3; 11.4;11.5. e 11.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **CONTRATADA** e será creditado em conta-corrente, por intermédio de ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do "atesto" da certificação dos serviços, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Fiscal do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.



Parágrafo Terceiro - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a ordem bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

Parágrafo Quinto - Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à nota fiscal ou fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100/365) I = (6/100/365) I = 0,0001644$
TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Parágrafo Décimo - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no item 31 da Cláusula Sétima, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo **CONTRATANTE**, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;
2. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**;



3. Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens à Seção de Diárias e Passagens do **CONTRATANTE**, no limite de tempo máximo de 2 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;
4. Fornecer através de site corporativo as opções de vôo mais vantajosa em conformidade com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora;
5. Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação ao **CONTRATANTE**;
6. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao (s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
7. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;
8. Ressarcir ao **CONTRATANTE** a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no inciso acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada ao **CONTRATANTE**;
9. Manter durante toda a execução do CONTRATO, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às



companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, LATAM, OCEAN AIR, AZUL, ou outras, desde que estejam regularmente cadastradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;

10. Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro vôo, em datas e horários compatíveis com vôo anteriormente escolhido;

11. O **CONTRATANTE** poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos;

12. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao **CONTRATANTE**;

13. Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

14. Deverá fazer desdodramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes e valores dispendidos de bagagem, quando esta for autorizada pelo **CONTRATANTE**, quando solicitados e não utilizados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores ao **CONTRATANTE**;

15. O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso;

16. Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de Dezembro, a **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que



desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

17. Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';

18. Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem; número do Ofício de solicitação da Passagem Aérea em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224-0001/90; número do bilhete; trecho utilizado; valor do trecho; classe do voo; valor da taxa de embarque; percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; número de inscrição do CNPJ da INFRAERO; nome e CNPJ da companhia aérea; valor bruto e líquido devido pelo **CONTRATANTE**; e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;

19. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques em aeroportos;

20. Prestar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e magistrados do **CONTRATANTE**, inclusive serviços de *check-in* antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;

21. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;

22. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**,



solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da **CONTRATADA**;

23. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

24. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do **CONTRATANTE**;

25. Comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar acompanhando a fatura, à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade do FGTS ; Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal ou domicílio ou sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

27. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor, devendo, inclusive, emitir outra passagem aérea, nas mesmas condições exigidas, às custas da **CONTRATADA**, se essa der causa à eventuais falhas;

28. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;



29. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
30. Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
31. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato;
33. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
34. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Informar à **CONTRATADA** a relação de servidores autorizados a enviar ofício de solicitação de passagens aéreas;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;



3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
4. Efetuar os pagamentos devidos;
5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, por quem esse designar para tal mister;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. A Seção de Cerimonial do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens;
8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I) prestação regular dos serviços;
- II) não aplicação de punições de natureza pecuniárias por três vezes ou mais;
- III) manutenção do interesse pela Administração na realização dos serviços;
- IV) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;



V) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

Parágrafo Único – A execução dos serviços será iniciada a partir de **15 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e de multa a **CONTRATADA** que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) fizer declaração falsa;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) ensejar o retardamento da execução do contrato. de acordo com a lei nº 8.666/93,

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, e no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, s seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses;
 - b.1 – 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da passagem não emitida no prazo estabelecido, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - b.2- 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato;
 - b.3- 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho quando se recusar a dar recebimento na nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;
 - b.4 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contato pelo descumprimento de qualquer outra condições fixada no instrumento convocatório e seus anexos e não abrangida nas condições anteriores;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, ou pode ser abatido do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou será cobrada



judicialmente, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de Advertência, Suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados ou cobrada judicialmente e, após, inscrição na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os valores contratados para os serviços de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento), desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA**, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, na data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:



Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido formulado depois de extinto o contrato.

Parágrafo Quarto - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data da aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** ofereça serviço de agenciamento de viagem igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste do serviço.

Parágrafo Sexto – O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.



CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidade do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, notadamente em relação às passagens emitidas, caso sejam verificadas condições em desacordo com este contrato, termo de referência, instrumento convocatório, em especial, a constatação de bilhetes emitidos acima dos valores de referência, normalmente praticados pelas Companhias Aéreas.

Parágrafo Terceiro – Ficará resguardado ao **CONTRATANTE** a possibilidade de comparação de valores junto aos sítios eletrônicos das Companhias Aéreas, na mesma data e horário nos quais foram emitidos bilhetes solicitados pelo fiscal do Contrato, quando observar divergência entre os valores praticados e os cobrados pela **CONTRATADA**. Caso em que o **CONTRATANTE** poderá solicitar à contratada que deverá prestar as informações devidas no prazo de até 72 horas da notificação.

Parágrafo Quarto – A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto do presente contrato na forma disposta no item 21 do Termo de Referência.



CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento, na forma prevista no item 18 do Termo de Referência

CLÁUSULA CATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO VÍNCULO DE EMPREGO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época própria.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que lhes forem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), _____ de _____ de _____ .

(assinado eletronicamente)

Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro
Desembargadora Presidente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



TRT - 16ª Região

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2 - _____

CPF: